

Ofício nº 64/2019

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019

Ao Senhor Dr. Sérgio José Varanda  
Coordenador Geral de Conservação  
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SECONSERMA

A/C: **Excelentíssima Senhora Márcia Andréa dos Santos Peres**  
Controladora-Geral do Município do Rio de Janeiro

**Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** acerca das inconsistências na contratação de “TAMPÕES DE FERRO” no âmbito do Processo nº 26/340.461/2018.

Prezados,

O Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro (OSB-Rio) é uma organização da sociedade civil, apartidária, fundada em 26 de julho de 2017, voltada ao controle social da administração pública e à transparência da informação pública do município do Rio de Janeiro, sendo integrante de uma rede atualmente com mais de 130 Observatórios Sociais.

Dentre os grupos de trabalho do OSB-Rio, o GT de Licitações e Contratos é responsável pelo monitoramento da regularidade, qualidade e efetividade das contratações do município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, faz-se necessário o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto as seguintes inconsistências observadas no PROCESSO Nº 26/340.461/2018, referente à “AQUISIÇÃO DE TAMPÕES ARTICULADOS E TAMPÕES DE 03 SEÇÕES COMPLETOS DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL (NODULAR OU DE GRAFITA ESFEROIDAL”:

1. Ausência de justificativa para a **quantidade** de tampões a serem contratados. Inexiste no processo qualquer informação quanto à existência de estoque de unidades do objeto contratado ou demonstração de uso do produto no tempo. A existência de estoque e a utilização dos produtos no tempo (média de consumo) são essenciais para a fundamentação da “necessidade da contratação”, em atendimento ao inciso I do art. 3, da Lei 10.520/02.

Lei 10.520. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a **necessidade de contratação** e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

2. Ausência de informação dos preços anteriormente praticados pela SECOSERMA e/ou outros órgãos da administração direta para aquisição do mesmo objeto, bem como ausência dos objetos a serem contratados na “Tabela de Valores da prefeitura/tabela da CGM”. O valor anteriormente praticado, em que pese não vincular o preço da licitação, é um referencial importante para a instrução processual.

Informamos também que é procedimento do OSB-Rio solicitar ao órgão/entidade a retificação das irregularidades identificadas, com a finalidade preventiva e satisfativa no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício.

Em caso de não atendimento, o OSB-Rio encaminha as irregularidades identificadas ao poder legislativo para que este exerça seu dever de fiscalização.

Por fim, nesse sentido, reiteramos o pedido de esclarecimento e a adoção da instrução das informações solicitadas nos próximos processos de contratação desta secretaria, bem como solicitamos informações quanto à realização do pregão para contratação dos objetos, sua homologação e adjudicação.

Cordialmente,



**Tatiana Bastos**

Presidente do Observatório Social do Brasil - Rio de Janeiro  
e-mail: [riodejaneiro@osbrasil.org.br](mailto:riodejaneiro@osbrasil.org.br)